

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 002/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 4118/2023. ID TCE-ES: 2023.041EO500002.09.0038

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJA DA TERRA, com sede à Avenida Germano Stabenow, s/nº, Centro, Laranja da Terra/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 14.790.251/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor CARLOS ALBERTO JARSKE, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 019.974.217-04, residente neste município, neste ato denominado CONTRATANTE e a Empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, com endereço na Rua Ruy Barbosa, nº 118 — Edifício Michalski Térreo, Bairro Vila Santo Angelo, Cachoeirinha/RS, CEP 94920-510, doravante denominada CONTRATADA neste ato representado pelo Senhor ALWIN WILHELM ELBERN, alemão naturalizado brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do CPF nº 111.687.300-15 e RG nº SJS/RS 6073042761, residente na Travessa Farroupilha, nº 63, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, e perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros.

A **CONTRATANTE** receberá mensalmente não mais do que 5 dosímetros (4 usuários e 1 padrão). Caso haja necessidade de aumentar a quantidade a **CONTRATANTE** solicitará à **PRO-RAD**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO.

A presente aquisição foi procedida através da autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde através do Processo Administrativo nº 4118/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços e a entrega dos objetos deste Contrato, através do Fundo Municipal de Saúde, pelo servidor NILSON ABEL;
- b) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;



- c) Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários no ambiente acima mencionado, sem seus respectivos dosímetros.
- d) Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição.
- e) Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à PRO-RAD, a título de multa, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a cinco (05) vezes o preço unitário atualizado, dos referidos dosímetros.
- f) Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação.
- g) Permitir que técnicos habilitados da PRO-RAD examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.
- h) Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da PRO-RAD.
- i) Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.
- j) Efetuar o pagamento na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- b) Acompanhar e orientar as atividades na área de competência, para melhor desempenho dos serviços por ela executados.
- c) PRO-RAD na qualidade de entidade licenciada pela CNEN Comissão Nacional de Energia Nuclear para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de radiação X e Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente e proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes à PRO-RAD cede à CONTRATANTE, o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer laudos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.
- d) Fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS DOSÍMETROS



- a) Os dosímetros, fornecidos pela PRO-RAD, deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês, a critério da PRO-RAD.
- A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados.
- c) Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa de três (03) vezes o preço unitário atualizado do dosímetro.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO MATERIAL

- a) O material será entregue a CONTRATANTE pela PRO-RAD, através do serviço postal.
- b) No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da PRO-RAD cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora.
- c) Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à PRO-RAD a ocorrência, por escrito.
- d) Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à PRO-RAD dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO.

a) Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à PRO-RAD os seguintes valores, nas seguintes condições:

 DOSÍMETRO PADRÃO DE TÓRAX R\$ 24,20 x 1 Dosímetro x 12 meses R\$290,40

 DOSÍMETROS DE TÓRAX R\$ 24,20 x 4 Dosímetro x 12 meses R\$1.161,60

 TOTAL:
 R\$1.452,00

b) As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 121 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentaria: 121 - Fundo Municipal de Saúde

Código: 121121.1030100382.160 – Atenção Primaria à Saúde – Capacitação Ponderada

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios

Anteriores

Fonte de Recurso:



600 0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.452,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois Reais), sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$121,00 (cento e vinte e um reais), até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e atestada pelo setor próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- a) Os preços originados deste contrato não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista na alínea "b";
- b) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO.

- a) O presente Contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2024 a 31/12/2024.
- b) Nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, o presente Contrato será publicado, em extrato, no Mural desta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

Independente de outras cominações contratuais e legais fica a **CONTRATADO** sujeito às seguintes penalidades, constantes do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração cometida;
- c) Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem de motivos de punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista a **CONTRATADO** direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer das Cláusulas; e
- b) Transferência das obrigações assumidas todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento do Município.

Av. Germano Stabenow, s/n° – Bairro Niterói – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1323 – E-mail: semuslaranjadaterra@hotmail.com CNPJ n° 14.790.251/0001-21



O Fundo Municipal de Saúde do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não poderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranja da Terra/ES, 02 de Janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO JASRKE.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Contratante.

ALWIN WILHELME ELBERN.
PRO-RAD Consultores em Rádio Proteção S/S Ltda.
Contratada.

restemunnas:	
1°	2°
NOME:	NOME:
ASSINATURA:	ASSINATURA:
CPF:	CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.

ID TCE-ES: 2023.041EO500002.09.0038

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra.

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de

dosímetros.

A CONTRATANTE receberá mensalmente não mais do que 5 dosímetros (4 usuários e 1 padrão). Caso haja necessidade de aumentar a quantidade a CONTRATANTE solicitará à PRO-RAD, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.452,00 VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 121 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentaria: 121 - Fundo Municipal de Saúde

Código: 121121.1030100382.160 – Atenção Primaria à Saúde – Capacitação Ponderada Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios

Anteriores

Fonte de Recurso:

600 0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Este texto não substitui o arquivo original na PMLT